



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.543.1009.4176.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000052, de 19 de abril de 2018 a importância de **R\$ 4.883,57** (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra à fl. 64 do processo administrativo n.º 0128-9/2017-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral à fl. 74 do processo supracitado, o prazo máximo para a completa execução da obra de contenção e calçada na Rua Vista Alegre ao lado da quadra, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ., previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 0008/2018-FURBAN/VR., fica prorrogado por mais **15** (quinze) dias corridos a contar de **21/04/2018** com o término previsto para o dia **05/05/2018**, com fulcro no art. 57, § 1.º, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Administrativo n.º 0008/2018-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.